



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 21/2016

Aprova as regras para instituição e normatização do Fórum de Segurança da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.004419/2016-78**, e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - O Fórum de Segurança é uma instância permanente da comunidade universitária, de caráter representativo, com funções consultivas e de assessoramento ao Conselho Superior e à Administração Superior da UFJF na área de segurança institucional.

Parágrafo único - A segurança institucional fundamenta-se na educação, prevenção e obstrução de ações adversas que comprometam a segurança do patrimônio e das pessoas que frequentam a UFJF, considerando as especificidades culturais da instituição universitária.

Art. 2º - Cabe ao Fórum de Segurança:

- I. Formular projeto de Plano Bianual de Segurança da UFJF, contendo diagnóstico; objetivos gerais; metas e respectivas estratégias de ação a ser encaminhado ao Conselho Superior.
- II. Acompanhar permanentemente as condições da segurança no campus, por meio de dados do setor de segurança e de órgãos públicos atuantes no município de Juiz de Fora, incluindo análise de resultados de pesquisas sobre a situação de segurança na UFJF e de depoimentos de membros da comunidade.
- III. Avaliar as ações de segurança implementadas pelos órgãos competentes, propondo, quando necessário, medidas específicas, amparadas na legislação vigente, e atualizações do Plano Bianual de Segurança da UFJF.
- IV. Apoiar ações de sensibilização da comunidade acadêmica para o tema “segurança na UFJF”, visando transformar a instituição em território de paz.

Parágrafo único - A Administração Superior, responsável pela execução do Plano Bidual de Segurança da UFJF, apresentará todas as informações solicitadas pelo Fórum de Segurança para que essa instância possa cumprir suas funções, ficando resguardadas as informações que estejam protegidas por força de lei.

Art. 3º - O Fórum de Segurança observará os seguintes princípios em suas reuniões plenárias, formulações e proposições:

- I. Respeito à diversidade, à dignidade e aos direitos humanos.
- II. Valorização e respeito à vida humana.
- III. Preservação do patrimônio da instituição.
- IV. Participação representativa.
- V. Respeito ao pluralismo de ideias e concepções.
- VI. Gestão democrática.
- VII. Autonomia política.

Art. 4º - O Fórum de Segurança se reunirá, pelo menos, em quatro reuniões plenárias deliberativas ordinárias anuais e, quando necessário, em reuniões plenárias deliberativas extraordinárias.

Art. 5º - O Fórum será composto por:

- I. Dois representantes indicados pela Direção do DCE, sendo um titular e um suplente.
- II. Dois representantes indicados pela Direção da APES, sendo um titular e um suplente.
- III. Dois representantes indicados pela Direção do SINTUFEJUF, sendo um titular e um suplente.
- IV. Quatro representantes dos estudantes eleitos em reunião do CONCADA, sendo dois titulares e dois suplentes.
- V. Quatro representantes dos técnico-administrativos eleitos pelos pares, sendo, pelo menos, um deles do quadro da vigilância, sendo dois titulares e dois suplentes.
- VI. Quatro representantes dos docentes eleitos pelos pares, sendo dois titulares e dois suplentes.
- VII. Dois representantes dos vigilantes terceirizados, eleitos entre os pares, sendo um titular e outro suplente.
- VIII. Dois representantes da Administração Superior, sendo um deles o Diretor de Segurança da UFJF ou representante desse setor.
- IX. Dois representantes do CONSU, sendo um titular e outro suplente.

§1º - Os representantes listados nos incisos VII, VIII e IX terão apenas o direito a voz, enquanto os demais (titulares) terão direito a voz e voto.

§2º - O Fórum poderá convidar para reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias membros da comunidade universitária, das comunidades do entorno ou especialistas, que terão direito a voz.

Art. 6º - Os representantes eleitos pelos pares, em assembleia da respectiva categoria, terão mandatos de dois anos, sendo possível uma recondução.

Parágrafo único – O mandato dos vigilantes terceirizados ficará condicionado à vigência do contrato de trabalho da pessoa eleita com a UFJF.

Art. 7º - O Fórum de Segurança terá reuniões plenárias deliberativas presididas por um(a) Coordenador(a), auxiliado por dois secretários(as), todos eleitos entre os integrantes com direito a voto nos termos do art. 5º desta resolução.

Parágrafo único - É facultado ao Fórum de Segurança realizar “plenárias consultivas” com participação da comunidade universitária e de outros convidados para tratar de temas definidos nas plenárias deliberativas.

Art. 8º - É vedada aos integrantes do Fórum de Segurança a divulgação de informações, dados e documentos institucionais que possam colocar em risco a segurança dos trabalhadores do setor de segurança; dos demais membros da comunidade universitária e do patrimônio da UFJF, sob pena das sanções legais.

Art. 9º - A Administração Superior da UFJF assegurará condições para o funcionamento do Fórum.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O projeto de Plano Bianual de Segurança, mencionado no art. 2º desta resolução, deverá ser encaminhado ao Conselho Superior, por meio da Secretaria Geral, em 90 dias após a primeira reunião plenária.

Art. 11 – O Fórum de Segurança será instalado em 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta resolução pelo CONSU.

Parágrafo único – Os representantes mencionados no art. 6º deverão ser indicados em até 40 (quarenta) dias, após a aprovação da presente resolução, e os nomes enviados para a Secretaria Geral da UFJF.

Art. 12 - O Fórum de Segurança poderá, em situação excepcional e constatada a urgência, propor ao Conselho Superior ações específicas, antes da finalização do primeiro projeto de Plano Bianual de Segurança, para combater problemas emergenciais identificados.

Art. 13 – A presente resolução deverá ser revista no prazo de 2 (dois) anos, a contar da efetiva instalação do Fórum de Segurança.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 04 de abril de 2016.

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres
Vice-Reitor no exercício da Reitoria